

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2019-PROEN

Instruir sobre os fluxos e procedimentos para aproveitamento da carga horária de atividades realizadas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e no Programa de Residência Pedagógica, para fins de integralização curricular nos cursos de licenciatura do IFPA.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designada pela Portaria nº 539/2015, publicada no D.O.U de 14/04/2015, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a Portaria Capes 45/2018, de 12 de março de 2018, alterada pela Portaria Capes 175/2018, de 07 de agosto de 2018, que regulamenta a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid);

Considerando os editais 06/2018 e 07/2018, da Capes, de chamada pública para apresentação de propostas ao Programa de Residência Pedagógica e ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid);

Considerando que, por ocasião da submissão de propostas, projetos institucionais e subprojetos aos editais 06/2018 e 07/2018 da Capes, o IFPA se comprometeu a reconhecer, no todo ou em parte, a carga horária das atividades realizadas pelo discente no PIBID como horas de prática como componente curricular ou de atividades teórico-práticas e a carga horária das atividades da residência pedagógica para efeito de cumprimento do estágio curricular supervisionado, observado o projeto pedagógico dos cursos de licenciatura.

RESOLVE:

Art.1º Instruir sobre os fluxos e procedimentos para aproveitamento da carga horária de atividades realizadas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

no Programa de Residência Pedagógica para fins de integralização curricular nos cursos de licenciatura do IFPA.

DAS DEFINIÇÕES

Art.2º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) é uma ação da Política Nacional de Formação de Professores que visa proporcionar aos discentes na primeira metade do itinerário do curso de licenciatura uma aproximação prática com o cotidiano das escolas públicas de educação básica, no contexto em que elas estão inseridas.

Art.3º O Programa de Residência Pedagógica é uma ação da Política Nacional de Formação de Professores que tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade do itinerário de seu curso, contemplando, entre outras atividades, regência de sala de aula e intervenção pedagógica.

Art.4º O subprojeto corresponde ao conjunto de núcleos de iniciação à docência (Pibid) ou de residência pedagógica (Programa de Residência Pedagógica), agrupados por curso, que integra o Projeto Institucional do programa ao qual faz parte e apresenta uma proposta específica para o desenvolvimento de suas atividades no referido curso.

Art.5º Núcleo de iniciação à docência ou de residência pedagógica corresponde ao grupo formado por coordenador de área, supervisores e estudantes bolsistas de iniciação à docência (Pibid) ou por docente orientador, preceptores e estudantes residentes, que pertence a um determinado subprojeto.

Art.6º Coordenador de área ou Docente Orientador é o professor vinculado ao curso de licenciatura que coordena, respectivamente, o núcleo do Pibid ou do Programa de Residência Pedagógica, e orienta os estudantes vinculados a esse núcleo.

Art.7º Supervisor ou Preceptor é o professor lotado em escola da rede pública de educação básica que acompanha as atividades desenvolvidas pelos bolsistas de iniciação à docência e residentes, respectivamente, em sua escola de atuação.

DAS DIRETRIZES

Art.8º As atividades realizadas pelos licenciandos no Pibid e no Programa de Residência Pedagógica devem ser acompanhadas por um professor da escola de educação básica com experiência na área de ensino dos licenciandos e orientadas por um docente lotado no curso de licenciatura do IFPA no qual os discentes estão matriculados, com permanente articulação entre esses professores e os bolsistas de iniciação à docência ou residentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Art.9º A participação no Pibid e no Programa de Residência Pedagógica deve induzir ao aperfeiçoamento, respectivamente, da prática como componente curricular e do estágio supervisionado nos cursos de licenciatura do IFPA, ao tempo em que promove a execução de ações inovadoras que melhorem a qualidade da educação ofertada em escolas da rede pública de educação básica do estado do Pará.

Art.10 A carga horária das atividades realizadas pelos licenciandos no Pibid deverão ser reconhecidas, no todo ou em parte, para fins de integralização curricular dos componentes curriculares relativos à prática como componente curricular.

Art.11. A carga horária das atividades realizadas pelos licenciandos no Programa de Residência Pedagógica deverão ser reconhecidas, no todo ou em parte, para fins de integralização curricular dos componentes curriculares relativos ao estágio supervisionado.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art.12 O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de licenciatura deverá prever no projeto pedagógico do curso (PPC) a possibilidade de participação dos licenciandos no Pibid e no Programa de Residência Pedagógica, definindo qual será a equivalência das atividades desenvolvidas nesses programas com as ementas dos componentes curriculares relativos à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado, de modo a possibilitar o maior aproveitamento possível da carga horária realizada pelos discentes nos referidos programas para fins de integralização curricular.

Art.13 Quando da participação do curso de licenciatura no Pibid ou no Programa de Residência Pedagógica, o colegiado do curso deverá participar da elaboração do subprojeto que será submetido ao programa, de modo a promover o alinhamento entre as atividades previstas no subprojeto e as ementas dos componentes curriculares relativos à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado, em conformidade com o PPC.

Art.14 O coordenador de área do núcleo do Pibid e o docente orientador do núcleo do Programa de Residência Pedagógica deverão ser indicados pelo colegiado do curso à Diretoria de Ensino do campus, devendo ser, preferencialmente, os mesmos docentes vinculados aos componentes curriculares relativos à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado para os quais o PPC estiver prevendo que as atividades desenvolvidas nos referidos programas serão equivalentes.

Art.15 Caberá à Diretoria de Ensino homologar a indicação do colegiado e encaminhar os nomes do coordenador de área do núcleo do Pibid e do docente orientador do núcleo do Programa de Residência Pedagógica à Pró-Reitoria de Ensino, que encaminhará as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

indicações para conhecimento e providências dos coordenadores institucionais dos referidos programas no IFPA.

§1º Em caso de não homologação da indicação do colegiado, deverá a Diretoria de Ensino justificar o motivo da não homologação ao colegiado, para que se proceda a uma nova escolha.

§2º A Diretoria de Ensino poderá não homologar a indicação do colegiado pelos seguintes motivos:

I - quando o docente indicado não estiver em dias com o cumprimento de suas obrigações docentes;

II - quando o docente indicado estiver afastado de suas atividades, por qualquer motivo;

III - quando o docente indicado já receber qualquer tipo de bolsa (no caso de sua participação no programa prever recebimento de bolsas da Capes);

IV - quando se perceber que o docente indicado não preencher os requisitos de participação no programa.

Art.16 A Diretoria de Ensino encaminhará à Direção Geral do campus os nomes dos docentes indicados para coordenador de área do Pibid e docente orientador do Programa de Residência Pedagógica, para fins de expedição de portarias de nomeação, sem efeito financeiro, observando o que estiver disposto na resolução sobre carga horária docente vigente no IFPA.

Art.17 Compete ao coordenador de núcleo do Pibid e ao docente orientador do Programa de Residência Pedagógica, ao final de cada período letivo, encaminhar à Coordenação do Curso um relatório com a carga horária cumprida pelos estudantes sob sua orientação, atribuindo notas aos mesmos (numa escala de 0,0 a 10,0, conforme previsto no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA), para fins de aproveitamento do(s) componente(s) curricular(es) relativo(s) à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado que forem correspondentes às atividades/cargas horárias realizadas nos programas, em conformidade com o que previsto no PPC.

Parágrafo único. O aproveitamento requer que o estudante esteja regularmente matriculado no(s) componente(s) curricular(es) pleiteado(s).

Art.18 Quando o Pibid e o Programa de Residência Pedagógica ainda não estiverem previstos no PPC, a Coordenação do Curso encaminhará o relatório com as atividades desenvolvidas, a carga horária cumprida pelos discentes e suas respectivas notas para apreciação do colegiado do curso, ao qual caberá observar a equivalência entre as atividades desenvolvidas nos referidos programas e as ementas dos componentes

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

curriculares relativos à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado, previstos no PPC, e decidir a quantidade de horas cumpridas nos programas que poderão ser aproveitadas para fins de integralização desses componentes curriculares, observando-se o disposto nos art. 10 e 11.

Art.19 A Coordenação do Curso encaminhará, por meio de memorando, a ata da reunião com a decisão do colegiado, ao(s) professor(es) vinculado(s) ao(s) componente(s) curricular(es) julgados como correspondentes às cargas horárias/atividades desenvolvidas no Pibid ou no Programa de Residência Pedagógica, para que esse(s) docente(s) procedam ao lançamento das notas e frequências no sistema de gerenciamento acadêmico, ao final de cada etapa avaliativa, no prazo estabelecido no calendário acadêmico de ensino de graduação do campus.

Parágrafo único. As notas e frequências atribuídas às atividades desenvolvidas pelos estudantes no Pibid e no Programa de Residência Pedagógica serão registradas no sistema de gerenciamento acadêmico dentro do(s) componente(s) curricular(es) relativo(s) à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado que lhe forem julgados correspondentes.

Art.20 Quando a carga horária das atividades desenvolvidas no Pibid ou no Programa de Residência Pedagógica for inferior à carga horária prevista no componente(s) curricular(es) relativo(s) à prática como componente curricular ou ao estágio supervisionado, em no máximo 25%, e que se observe a equivalência, o colegiado definirá que os discentes deverão complementar a carga horária por meio de atividades sob orientação do(s) professor(es) vinculado(s) ao(s) referido(s) componente(s).

Parágrafo único. A complementação prevista no *caput* deverá ser realizada por meio de estudos complementares, com obrigatoriedade de avaliação de aprendizagem, dispensada a frequência às aulas.

Art.21 Para efeito de registro, constará no histórico escolar do estudante uma menção referente à carga horária das atividades realizadas pelo mesmo no Pibid e no Programa de Residência Pedagógica, conforme modelo constante no Anexo I.

Parágrafo único. O registro será realizado pela secretaria acadêmica do campus do discente, no sistema de gerenciamento acadêmico, menu “Editar observações do discente”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22 Os projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura que ainda não estiverem prevendo a equivalência do Pibid e o Programa de Residência Pedagógica com os

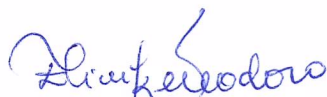
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

componentes curriculares relativos à prática como componente curricular e ao estágio supervisionado, observado o cumprimento da carga horária mínima prevista em lei e o disposto nesta resolução, deverão passar por atualização curricular a partir do ano de 2020, em calendário a ser divulgado pela PROEN.

Art.23 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvido o Grupo de Trabalho sobre Formação Docente do IFPA.

Art.24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 22 de maio de 2019.



Elinilze Guedes Teodoro
Pró-Reitor de Ensino do IFPA
Portaria nº 539/ 2015- GAB

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

ANEXO I

MODELO DE MENÇÃO NO HISTÓRICO ESCOLAR

Modelo 1: Carga horária cumprida no Pibid

“O discente realizou, ao longo do curso, atividades no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), no total de ____ horas”.

Modelo 2: Carga horária cumprida no Programa de Residência Pedagógica

“O discente realizou, ao longo do curso, atividades no Programa de Residência Pedagógica, no total de ____ horas”.

